



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.029

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 1.616

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I e XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, e colocar para responder, até ulterior deliberação, os servidores abaixo discriminados, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Nome	Matrícula	Cargo	Simbologia
Romero Rodrigues Veiga	157.727-1	Secretário Chefe do Governo	CDS-1
Luzemar da Costa Martins	152.941-2	Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado	CDS-1
Solon Henriques de Sá e Benevides	125.482-1	Secretário de Estado da Comunicação Institucional	CDS-1
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira	155.148-5	Secretário de Estado da Administração	CDS-1
Franklin de Araújo Neto	156.044-1	Secretário de Estado do Planejamento e Gestão	CDS-1
Jacy Fernandes Toscano de Britto	155.543-0	Secretário de Estado da das Finanças	CDS-1
Milton Gomes Soares	138.884-3	Secretário de Estado da Receita	CDS-1
Neroaldo Pontes de Azevedo	152.933-1	Secretário de Estado da Educação e Cultura	CDS-1
Geraldo de Almeida Cunha Filho	74.677-1	Secretário de Estado da Saúde	CDS-1
Eitel Santiago de Brito Pereira	157.647-0	Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-1
Pedro Adelson Guedes dos Santos	146.035-8	Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária	CDS-1
Edina Guedes Wanderley	81.424-5	Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano	CDS-1
Manfredo Guedes Pereira Gouveia Júnior	152.957-9	Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-1
Francisco de Assis Quintans	153.148-4	Secretário de Estado da Infra-Estrutura	CDS-1
Roberto Magno Meira Braga	157.627-5	Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico	CDS-1
Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro	151.353-2	Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	CDS-1
Carlos Marques Dunga	157.726-3	Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca	CDS-1
Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior	157.325-0	Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-1
Cassiano Pascoal Pereira Neto	161.235-2	Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo	CDS-1
Inaldo Rocha Leitão	133.435-2	Secretário de Estado da Articulação Governamental	CDS-1
Harrison Alexandre Targino	155.500-6	Procurador Geral do Estado	CDS-1
Otávio Gomes de Araújo	105.835-5	Defensor Público Geral do Estado da Paraíba	CDS-1
Kelson de Assis Chaves	511.767-4	Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba	CDS-1
Claudimar Antônio do Nascimento	510.141-7	Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	CDS-1

Ato Governamental nº 1.617

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I e XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, e colocar para responder, até ulterior deliberação, os servidores abaixo discriminados, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Nome	Matrícula	Cargo	Simbologia
Silvestre de Almeida Filho	155.154-0	Secretário Executivo Chefe da Casa Civil do Governador	CDS-2
Hilton Almeida Guimaraes	508.040-1	Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador	CDS-2
Nilo Feitosa Mayer Ventura	152.950-1	Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado	CDS-2
Tarcizo Telino de Lacerda	138.504-6	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional	CDS-2
João Manuel Lima de Farias	152.931-5	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração	CDS-2
Marilo Costa	152.940-4	Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão	CDS-2
José de Almeida Braga	74.010-1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado das Finanças	CDS-2
Alexandre José de Lima Sousa	147.718-8	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita	CDS-2
Maria América Assis de Castro	131.530-7	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura	CDS-2
Sandoval Nóbrega de Sousa	69.844-0	Subsecretário Executivo da Cultura	CDS-3
Verônica Bezerra de Araújo Galvão	152.980-3	Subsecretário Executivo da Educação	CDS-3
Paulina Maria Alves de Assis Maia	150.626-9	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde	CDS-2
Airton de Sá Ferraz	155.501-4	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CDS-2
Oswaldo Geminiano Pessoa Jurema	155.241-4	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária	CDS-2
Isa Silva de Arroxelas Macedo	156.047-6	Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	CDS-2
Walter Correia de Brito Filho	158.435-9	Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-2
Guaray Martins de Medeiros	159.894-5	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	CDS-2
Arnaldo Junior Farias Doso	156.034-4	Secretário Executivo do Turismo	CDS-2
Francisco Fabrício de Oliveira Neto	152.955-2	Secretário Executivo da Indústria e Comércio	CDS-2
Edilton Rodrigues Nóbrega	157.327-6	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente	CDS-2
José Inácio de Moraes Andrade	156.742-0	Secretário Executivo da Agricultura	CDS-2
Fábio Agra de Medeiros Nápoles	156.982-1	Secretário Executivo da Pecuária	CDS-2

José Marco Nóbrega Ferreira de Melo	154.373-3	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	CDS-2
Paulo Renato Teixeira Ribeiro	156.775-6	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo	CDS-2
Philemom Rodrigues da Silva	157.075-7	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CDS-2
Mônica Nóbrega Figueiredo	75.701-2	Procurador Geral Adjunto do Estado	CDS-2
Carlos Antônio Albino de Moraes	67.585-7	Subdefensor Público Geral do Estado da Paraíba	CDS-2
Fernando Antônio Fernandes Beltrão	511.770-4	Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba	CDS-2
Denis da Silva Nery	512.400-0	Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	CDS-2
Darlan Pires de Lacerda	160.127-0	Consultor Técnico do Governo	CAD-1
Izinetete Bento Brasil	139.140-2	Consultor Técnico do Governo	CAD-1
Jovino Machado da Nóbrega Neto	154.485-3	Consultor Técnico do Governo	CAD-1
Rômulo de Araújo Lima	153.288-0	Consultor Jurídico do Governo	CAD-1
Laércio de Medeiros Cirne	152.945-5	Chefe de Gabinete do Governador	CAD-1
Erika Lins Lundgren Holanda Pinto Caetano	152.977-3	Chefe do Cerimonial do Governo	CAD-1
Teresa Cristina Chaves	152.947-1	Secretário Particular do Governador	CAD-1

Ato Governamental nº 1.618

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, e colocar para responder, até ulterior deliberação, os servidores abaixo discriminados, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Nome	Cargo	Simbologia
José Ernesto Souto Bezerra	Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas - AESA	DS-1
Francisco Xavier Monteiro da Franca	Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB	DS-1
Hermano José Toscano Moura	Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA	AVG-01
José Itamar da Rocha Candido	Diretor Superintendente da Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO	CAS-1
Maria do Socorro Gadelha C. de Lira	Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP	CDSI-2
José Aderaldo de Medeiros Ferreira	Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais - CDRM	SE-2
Sônia Maria Germano de Figueiredo	Coordenador Geral do Projeto Cooperar	SE-2

Franklin de Araújo Neto	Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA	---
Jurandir Antonio Xavier	Diretor Presidente da Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba - CINEP	CAS-1
Marcos Antonio Gonçalves Brasileiro	Diretor Presidente da Companhia De Processamento de Dados do Estado da Paraíba - CODATA	SE-2
Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno	Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	DS-1
Inácio Bento de Moraes Júnior	Diretor Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER	CAS-1
Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo	Diretor Presidente da Companhia Docas da Paraíba	CC-1
Maria Zélia Pereira Fernandes	Diretor Superintendente da Escola de Serviço Público - ESPEP	CAS-1
Nivaldo Moreno de Magalhães	Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	SE-3
Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega	Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA	SE-3
Miguel Barreiro Neto	Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA	SE-3
Gilmar Aureliano de Lima	Diretor Presidente da Fundação de Ação Comunitária - FAC	CC-1
Alexandrina Moreira Formiga	Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC	CCS-1
José Antônio de Alcântara	Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC	DEP-101
Renan Guimarães de Azevedo	Diretor Executivo da Fundação Casa do Estudante - FUNECAP	CC-1
José Romildo de Sousa	Presidente da Fundação Ernani Sátiro - FUNES	DEP-101
Maria José Lima da Silva	Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ	SE-4
Maria de Fátima Ribeiro Barbosa Lira	Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD	DEP-101
Flávio Sátiro Fernandes Filho	Presidente da Fundação Casa de José Américo - FCJA	DEP-101
Marta de Luna Malheiros Feliciano	Superintendente do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual Da Paraíba - IDEME	SID-1
Fábio Veriato Câmara	Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA	SE-3
Edvaldo Leite de Caldas Junior	Diretor Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas - IMEQ	CAS-1
Mara Regina de Carvalho Annunciato	Diretor Presidente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP	C-1
Luciana Martins Araújo Rocha	Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAEP	SE-2
Fernando Rodrigues de Melo	Diretor Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP	DE-101.1
Henrique de Matos Brito	Diretor Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba - LIFESA	SE-4
Roberto Cláudio Rocha Rabelo	Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPA	SE-3
Manoel de Deus Alves	Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS	---
Severino Ramalho Leite	Diretor Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV	CCPrev.1
Cléa Cordeiro Rodrigues	Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR	SE-2
Régis de Albuquerque Cavalcanti	Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	CAS-1
Vicente de Paula Holanda Matos	Diretor Superintendente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN	CAS-1
Adelton de Jesus Alves Mendes	Diretor Superintendente da Superintendência de Radiodifusão - TABAJARA	SE-2



GOVERNO DO ESTADO

Governador em Exercício Arthur Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Governador em Exercício

Considerando a portaria n. 79 de 23 de setembro de 2008 Estabelece mecanismo de repasse financeiro para incentivo à implementação e fortalecimento das ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância, Promoção e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família para o ano de 2008;

Considerando a portaria n. 2.981 de 09 de dezembro de 2008 que autoriza o repasse de recursos para incentivo à implementação e fortalecimento das ações da Política Nacional de Promoção a Saúde;

Considerando a aprovação pela plenária da CIB-PB, na reunião do dia 02 de fevereiro de 2009;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação de atividade física para idosos "Aparecida em movimento", a ser implantado no município de Aparecida.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 555/09 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 02 de fevereiro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal de SOUSA**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 556/09 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 02 de fevereiro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal de LA-GOA SECA**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 557/09 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 02 de fevereiro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal de PICUÍ**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 558/09 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 02 de fevereiro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal de QUEI-MADAS**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 559/09 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 02 de fevereiro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal de BAR-RA DE SÃO MIGUEL**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 560/09 João Pessoa, 04 de fevereiro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

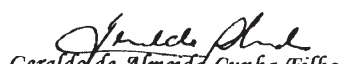
Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 02 de fevereiro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal de JURUPIRANGA**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Geraldo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CIB/PB

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL

Resolução n.º 561

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria GM/MS n.º. 3432 de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI; e
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 156ª Reunião Extraordinária no dia 08 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com pendências viabilizastes a reclassificação da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital e Maternidade Governador Flavio Ribeiro Coutinho do município de Santa Rita de 08 leitos de Tipo I para 08 leitos de Tipo II;

Art. 2º - Que os recursos financeiros serão de responsabilidade do Município;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 562

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria GM/MS n.º. 2.529, de 19 de outubro de 2006, que institui o Serviço de Atenção Domiciliar; e
- Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 160ª Reunião Extraordinária no dia 02 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de João Pessoa;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Geraldo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CIB-E/PB

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA n.º 019/2009-DS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o pedido de credenciamento e registro do Centro de Formação de Condutores junto a Coordenadora Regional de Trânsito – CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO o disposto no Processo n.º 01000.011393/2008-13 e o Certificado n.º 012/09/CRT sobre o CFC quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

RESOLVE:

I - Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores "Pedro Americo LTDA", CNPJ 09.647.502/0001-83, localizado na Rua Gameleira, n.º 680, Centro, Areia-PB, na classificação "AB", conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Encaminhe-se à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T. as devidas anotações.


Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2008*

Aprova o Regimento Interno das Residências Universitárias da UEPB

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das residências universitárias da Universidade Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta do processo 03.803/2008;

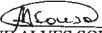
CONSIDERANDO decisão tomada por este Conselho em reunião realizada em 22 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Residências Universitárias da Universidade Estadual da Paraíba que passa a integrar esta Resolução no seu anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campina Grande, 22 de dezembro de 2008


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/035/2008 – ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UEPB

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - As Residências Universitárias de responsabilidade da Universidade Estadual da Paraíba destinam-se à moradia de estudantes da UEPB comprovadamente carentes de recursos financeiros e que residam fora do município onde está localizada a residência, objetivando promover sua permanência, oferecendo-lhe condições materiais que possibilitem seu processo de formação acadêmica e profissional.

§ 1º - As Residências Universitárias serão geridas pela Prefeitura Universitária conforme as regras contidas de acordo com a legislação e regimentos próprios;

§ 2º - Para os fins de seleção na oferta de vagas disponíveis nas Residências Universitárias, a Prefeitura Universitária formará uma Comissão Gestora composta por três membros titulares e dois suplentes dos quadros de servidores efetivos e estáveis da Universidade Estadual da Paraíba com mandato de um ano – renovável por mais um ano e que terá a responsabilidade de adotar todas as providências para o ingresso de interessados nas vagas disponibilizadas nas referidas residências.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DOS NOVOS RESIDENTES

Art. 2º - Para postular a condição de residente, o (a) candidato (a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Ser comprovadamente carente de recursos financeiros;
II - Não residir no município onde se situa a Residência;
III - Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação ou curso técnico na UEPB;

IV - Não estar matriculado (a) em outra Instituição de Ensino Superior.
Parágrafo Único - É considerado carente de recursos financeiros o (a) estudante que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo vigente no país.

Art. 3º - O processo seletivo ocorrerá no início de cada semestre letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas nas Residências.

Art. 4º - A Prefeitura Universitária por intermédio da Comissão Gestora das Residências Universitárias publicará Edital (com ampla divulgação) no início de cada semestre letivo contendo informações completas sobre a admissão dos novos residentes, número de vagas, documentos exigidos, prazo e local de inscrição, além do que rege o presente regimento quanto ao processo de seleção.

Art. 5º - A inscrição de candidatos será aberta na 1ª semana do início das aulas de cada semestre letivo e terá a duração de 15 dias úteis.

Art. 6º - O requerimento de inscrição, em formulário padrão estabelecido pela P.U. deverá ser entregue no próprio setor, instruído com os seguintes documentos (Cópias e originais que serão autenticadas pelo servidor atendente):

I - Carteira de Identidade (do aluno e pai/mãe ou responsável);
II - CPF (do aluno e pai/mãe ou responsável);
III - Comprovante de residência dos pais ou responsável;
IV - Comprovante de residência do aluno;
V - Duas fotos 3x4;
VI - RCM (comprovante de matrícula);
VII - Histórico Escolar ou Declaração de Aprovação no Vestibular;
VIII - Certidão com averbação para alunos com pais separados;
IX - Certidão de Óbito para estudantes órfãos;
X - Registro de nascimento de todos os dependentes da renda familiar;
XI - Comprovante de renda familiar atualizado.

§ 1º - A Comissão Gestora reserva-se no direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais para solucionar quaisquer dúvidas ou obter os esclarecimentos que forem necessários.

§ 2º - A falta de documentos solicitados ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer exigência durante o processo de seleção, implicará no cancelamento da inscrição do (a) candidato (a).

Art. 7º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão Gestora que realizará os estudos necessários à elaboração do laudo técnico a ser avaliado por uma Comissão Julgadora, constituído por 1 professor(a), 2 assistentes sociais do quadro efetivo da UEPB e 1 estudante legitimamente eleito para tal fim, indicado (a) pela Assembléia Geral dos Residentes, bem como 1 representante do DCE, observando rigorosamente o disposto no Artigo 8º deste regimento.

Art. 8º - Serão selecionados prioritariamente os (as) candidatos (as) de menor renda familiar per capita. Em caso de igualdade socioeconômica e atendida às condições do artigo 2º, serão classificados os (as) candidatos (as) que, sucessivamente:

I - tenham tido melhor desempenho acadêmico no ano/semestre anterior ou no concurso vestibular;
II - não tenha vínculo empregatício, bolsa de pesquisa ou qualquer atividade remunerada;

III - terá prioridade aluno que seja exclusivo de cursos da UEPB;
Art. 9º - O resultado da seleção será divulgado no âmbito interno e divulgado no portal da UEPB, devendo o (a) selecionado (a) comparecer ao setor até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção para receber encaminhamento oficial e assinar o contrato de uso a título gratuito dos bens públicos colocados a sua disposição conforme exigência do art. 103 do código civil.

§ 1º - Será considerado (a) desistente o (a) candidato (a) que não ocupar a Residência no prazo de 15 (quinze) dias úteis do encaminhamento oficial.

§ 2º - As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos (as) candidatos (as) imediatamente classificados.

Art. 10 - Quando da sua admissão, o (a) residente assinará junto a P.U. termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, assim como do Estatuto e do Regimento da UEPB.

Art. 11 - Nenhum (a) candidato (a) será admitido (a) nas Residências ou será considerado (a) residente sem que tenha sido aprovado (a) no processo de seleção e/ou encaminhado (a) oficialmente pela PU (Prefeitura Universitária).

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 12 - Anualmente, de acordo com a entrada (1º e 2º semestre), em período oficialmente divulgado pela P.U., os (as) residentes devem renovar o contrato de uso a título gratuito, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção (renda familiar e o RCM) e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico, a obediência ao Regimento Interno das Residências e ao Estatuto e Regimento da UEPB.

Parágrafo Único - Para este fim, a Comissão Gestora convidará para compor o trabalho avaliativo 1 representante da Diretoria das Residências, 1 representante da P.U., 1 representante do DCE e um representante da Reitoria, cabendo a este último presidir os trabalhos avaliativos.

Art. 13 - O desempenho acadêmico exigido será:
I - Matrícula semestral - anual ou modular - em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação ou do curso técnico dentro do período previsto no fluxograma de cada curso;

II - aprovação em pelo menos 80 % das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores e média geral de 7,0;

III - ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela PU, ouvida a diretoria das Residências.

Art. 14 - Não ocorrerá a renovação nas hipóteses em que o (a) residente:

I - não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;
II - houver solicitado trancamento de matrícula;
III - esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado em qualquer âmbito da UEPB, incluindo a residência;
IV - não houver continuidade da situação da carência financeira;
V - em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo, por mais de 15 dias, sem justificativa até o final deste prazo.

Parágrafo Único - A impossibilidade da renovação implicará no desligamento da referida Residência, dentro de 15 dias corridos, e a permanência irregular determinará impedimento da matrícula acadêmica, após inquérito administrativo instituído pelo setor competente, sem prejuízo de outras ações, inclusive judiciais cabíveis.

Art. 15 - O tempo máximo de permanência do (a) estudante nas Residências é definido pelo período de duração média em semestres, do curso no qual o (a) residente está matriculado (a) conforme previsto no fluxograma de cada curso, contados a partir de seu ingresso na UEPB.

§ 1º - A permanência do (a) aluno (a) na residência será assegurada por 1(um) ano ou mais além do período estipulado no fluxograma, em casos comprovadamente necessários, tais como: doença do aluno ou família e/ou casos de morte na família.

§ 2º - O (a) estudante que esteja frequentando 2 (dois) cursos de graduação na UEPB perderá a condição de residente e consequentemente o direito de permanência ao concluir 1 (um) deles.

§ 3º - O tempo máximo de permanência do (a) estudante que concluir o curso é de 30 dias após o encerramento do semestre letivo no qual o (a) aluno (a) concluiu o curso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 16 - São direitos dos (as) residentes:

I - Ter acesso aos serviços oferecidos pela Instituição em suas Clínicas Escolas, como por exemplo, atendimento médico, odontológico, psicológico entre outros, quando oferecidos pela UEPB;

II - Receber tratamento em igualdade de condições;
III - Exercer direito de defesa, quando acusado de falta;
IV - Ter acesso a condições necessárias de moradia e alimentação visando um melhor aproveitamento acadêmico, incluindo no período de recesso escolar, desde comprovada a necessidade de sua permanência na residência;

V - Acesso aos locais de práticas esportivas da UEPB, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor responsável, quando solicitados pela Diretoria;

VI - participar das Assembléias Gerais e das reuniões convocadas pela Diretoria das Residências;

VII - Obter bolsa de incentivo a pesquisa ou estágio obrigatório remunerado, desde que o valor não ultrapasse 1 (um) salário mínimo;

VIII - votar e ser votado (a) para a Diretoria das Residências.

Art. 17 - São deveres dos (as) residentes:

I - zelar pela conservação, higiene e limpeza do prédio, móveis, utensílios e equipamentos pertencentes às Residências e colocados à sua disposição em seus quartos;

II - tratar com respeito os demais residentes, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade;

III - cumprir todas as determinações emanadas e aprovadas pela Assembléia Geral dos residentes;

IV - fornecer todo e qualquer documento solicitado pela PU;

V - respeitar silêncio no horário compreendido entre 22:00 e 06:00 horas;

VI - indenizar quaisquer danos e prejuízos materiais, pelos quais tenha sido responsável, de forma dolosa, causados em sua estrutura física como também aos móveis e utensílios da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades de acordo com o previsto no Contrato de Uso a Título Gratuito;

VII - exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências das Residências, desacompanhada de outros residentes;

VIII - responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do quarto onde residem;

IV - manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com o colega de quarto;

X - comunicar por escrito a P.U. e à Diretoria das Residências qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa à sua condição de residente;

XI - comunicar à Diretoria quaisquer anormalidades observadas no ambiente das Residências, incluindo ausências prolongadas que não coincidam com o recesso escolar;

XII - não consumir bebida alcoólica ou substâncias psicoativas no interior das Residências, salvo sob prescrição médica, como também não participar a qualquer título de sua distribuição ou comercialização.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo poderá implicar no desligamento do (a) residente, após apuração de irregularidade pela Diretoria das Residências e/ou P.U., aplicando-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 14.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 18 - Incorre em falta, passível de punição, o (a) residente que:

I - descumprir este Regimento e/ou o Regimento e Estatuto da UEPB;
II - desobedecer às decisões competentes da Diretoria e da Assembléia Geral dos Residentes;

III - atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das Residências e demais prédios da Universidade;

IV - agredir, física ou moralmente, membros da comunidade acadêmica da Universidade;

V - oferecer ou admitir pernoite de não residentes;

VI - usar ou ter em depósito bebida alcoólica ou substâncias psicoativas, salvo aquelas sob prescrição médica, ou ainda participar a qualquer título de sua distribuição ou comercialização.

Art. 19 - A apuração das faltas como também a aplicação das penalidades cabíveis, ficará a cargo de uma Comissão de Sindicância, designada pela Pró-Reitoria da Administração da UEPB, sendo assegurada ampla defesa aos envolvidos, publicando-se o resultado da decisão tomada.

Art. 20 - São penalidades:

I - advertência;
a) Pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;
b) Pela quebra do clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;

c) Por violação do horário de silêncio estipulado no inciso V, do artigo 17;
d) Por perturbação da ordem no recinto de residência;
e) Por desrespeito a funcionário e/ou residente, bem como todos os membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente da Universidade.

II - suspensão de 1(um) a 6(seis) meses:

a) Por tentativa de agressão física a membro da Residência;
b) Por perturbação da ordem no recinto da Residência;
c) Por violação da integridade moral de membro da residência;

d) Por ter recebido duas advertências.

III - desligamento/exclusão da Residência:
a) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio, de patrimônio coletivo da Residência;

b) Por atos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
c) Por ter recebido duas suspensões.

§ 1º - As penalidades deverão corresponder à gravidade da falta e à sua reincidência.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais, a pena de indenização pode ocorrer de

forma cumulativa com uma das demais previstas neste artigo.

§ 3º - As infrações capituladas nos incisos "IV", "V" e "VI" do Art. 18 serão obrigatoriamente punidas com a pena de desligamento, considerando-se solidariamente responsáveis todos os residentes do quarto onde houver sido abrigado o estranho ou ocorrido o fato, desde que constatada a co-responsabilidade.

§ 4º - Todas as penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do (a) residente e comunicadas à família e/ou responsáveis.

Art. 21 - Em caso de omissão da Diretoria das Residências na apuração de fatos e na imposição de penalidade, a P.U. e/ou órgão Superior, designado pela Administração Superior, poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

Art. 22 - O gerenciamento das Residências será efetuado pelos seguintes órgãos:
I - Prefeitura Universitária;
II - Diretoria das Residências;
III - Assembléia Geral dos Residentes.

SEÇÃO I DA PU

Art. 23 - À Prefeitura Universitária (PU) compete:
I - fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento;
II - estabelecer o quadro de servidores das Residências e proceder à administração dos mesmos;

III - homologar a seleção de candidatos (as) às Residências e a **renovação do contrato de uso a título gratuito**;

IV - apurar irregularidades nos termos do artigo 21 deste regimento ou por solicitação da Diretoria ou de qualquer residente;

V - supervisionar a eleição anual da Diretoria das Residências;
VI - avaliar e encaminhar, se forem pertinentes, as solicitações da Diretoria das Residências aos órgãos competentes;

VII - fiscalizar todos os atos de competência da Diretoria das Residências e da Assembléia Geral dos Residentes;

VIII - avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;
IX - zelar pela preservação de sua finalidade, como também de toda estrutura física.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DAS RESIDÊNCIAS

Art. 24 - A Diretoria das Residências será escolhida em eleição direta dentre e pelos residentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo permitida uma recondução.

Art. 25 - A eleição da Diretoria, convocada pelo Presidente em exercício das Residências e supervisionada pela P.U. será realizada nas Residências, anualmente, na segunda quinzena de novembro.

§ 1º - Poderão concorrer as chapas inscritas durante a primeira quinzena de novembro, vedada à inscrição de residente que tenha sofrido penalidade disciplinar constante no art. 20 ou ainda que esgote o prazo de conclusão do curso antes do segundo semestre do ano seguinte.

§ 2º - Após homologação pela Comissão Eleitoral os eleitos serão empossados no primeiro dia útil de janeiro.

§ 3º - A comissão eleitoral será escolhida dentre e pelos próprios residentes, ficando responsável pela organização de todo o processo eleitoral, definindo inclusive data, horário, entre outras pendências.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que tiver cancelado a sua condição de residente.

§ 5º - Ocorrendo renúncia de um dos integrantes da Diretoria, será escolhido outro em Assembléia Geral.

Art. 26 - Compete à Diretoria das Residências:
I - diligenciar no sentido do bom funcionamento das casas, comunicando a PU a ocorrência de quaisquer anormalidades;

II - participar semestralmente com a Comissão Gestora da seleção de novos residentes e da renovação dos veteranos de acordo com as normas deste Regimento;

III - executar a administração interna e do patrimônio das Residências;

IV - constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;

V - submeter anualmente à Assembléia Geral dos Residentes, relatório do exercício que se encerra e o plano de atividades do próximo exercício, encaminhando-os em seguida a P.U.;

VI - encaminhar, anualmente a P.U., ao fim de cada mês de dezembro, o levantamento dos bens patrimoniais das casas;

VII - apresentar a P.U. as necessidades da Casa e solicitar providências para seu atendimento;

VIII - exercer o poder disciplinar sobre o corpo de residentes, apurando as ocorrências e responsabilidade de conformidade com regimento próprio.

§ 1º - Compete precipuamente à Diretoria zelar pela preservação da finalidade das Residências, impedindo seu desvirtuamento pela estadia de pessoas não regularmente admitidas, para tanto tomando, ou se for o caso, solicitando a P.U., as providências necessárias.

§ 2º - A Diretoria das Residências deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate e lavrando-se ata em livro próprio.

§ 3º - Pelo descumprimento de suas responsabilidades funcionais, a Diretoria estará sujeita às penas previstas no Art. 20, as quais serão aplicadas, após apuração, pela PU e/ou órgão superior, podendo, de conformidade com o apurado, ser cominadas solidariamente a toda a Diretoria ou a parte de seus membros.

Art. 37 - Os cargos da Diretoria das Residências não caracterizam qualquer vínculo funcional ou empregatício com a UEPB, sendo exercido de forma não remunerada.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS RESIDENTES

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral dos Residentes:
I - apreciar os assuntos que sejam submetidos pela Diretoria ou qualquer de seus membros;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria das Residências;

III - aprovar o Plano de Atividades, o Relatório Anual e o levantamento dos bens patrimoniais, elaborados pela Diretoria;

IV - criar comissões quando necessário ao bom funcionamento da Residência e dissolver aquelas que não mais se justificarem necessárias.

§ 1º - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação e sob a presidência do Diretor-Presidente ou seu representante legal, no início e no fim de cada ano, para as matérias previstas nos itens deste artigo.

§ 2º - As Assembléias dos Residentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo Diretor-Presidente ou seu representante legal ou por requerimento de metade mais um dos residentes.

§ 3º - As Assembléias deliberarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos residentes e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 25% dos residentes, após verificação do quorum pela Diretoria das Residências.

§ 4º - As deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e constarão em ata lavrada em livro próprio.

§ 5º - As reuniões das Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O acesso as Residências Universitárias será controlado através de

documento próprio sob a responsabilidade da Coordenadoria de Segurança da IES, devendo em cada turno haver abertura e fechamento de registro dos acessos, cujo documento deverá constar dos registros de ocorrências de pessoas e de equipamentos, excetuando-se os bens particulares dos usuários credenciados. O agente de segurança responsável pela abertura e fechamento do documento deverá assiná-lo de forma legível e indicando o número de matrícula. É terminantemente proibida a entrada de pessoas estranhas nas Residências, exceto para fins de estudo, sendo precedido da apresentação de identidade do visitante ao agente de segurança que fará anotações no livro de ocorrência e fará constar o nome do residente que autorizou o acesso deste visitante.

Art. 30 - É vedada a reserva de vagas, assim como a não aceitação injustificada da alocação de residente em determinado quarto.

Art. 31 - Depende de prévia autorização da P.U. a instalação de qualquer equipamento elétrico com alta potência, bem como a realização de qualquer serviço que afete as redes de água, energia e telefonia do prédio, ou ainda sua planta, estrutura ou fachada.

Art. 32 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual da Paraíba.

Conselho Universitário - CONSUNI
Campina Grande, 22 de dezembro de 2008.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/029/2008*

Regulamenta Antecipação de conclusão de Curso, prevista no Art. 47, parágrafo 2º, da Lei 9.394/96.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a avaliação quanto a abreviação da duração do curso para alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos previsto no art. 47, parágrafo 2º, da Lei 9.394/96,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, o aluno poderá requerer junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROEG, antecipação da conclusão de curso, caso atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Esteja cursando o último período letivo do referido curso;
- b) Se for aprovado em processo seletivo para cursos de mestrado ou doutorado ou obtiver aprovação em concurso público, sendo o diploma de conclusão de curso superior condição essencial para a matrícula no curso de pós-graduação ou posse no cargo público;
- c) Se apresentar coeficiente de rendimento escolar médio igual ou superior a 8,0 (oito).

Parágrafo único - Poderá, também, concorrer a tal benefício, o aluno que estiver cursando o penúltimo período letivo e que seja vinculado a cursos que no período subsequente, para a sua integralização curricular, falte cumprir apenas o Trabalho Acadêmico Orientado e o Estágio Supervisionado e atenda as condições anteriores.

Art. 2º - Os pedidos deverão ser instruídos com documentos comprobatórios que atestam as exigências do artigo anterior, e encaminhados ao Colegiado do Curso.

Art. 3º - Caberá ao Colegiado do Curso a análise e decisão do pleito, que implicará na alteração do calendário de aulas, sendo necessário um plano substitutivo, fornecido pelos professores dos respectivos componentes curriculares, indicando a programação e o desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 4º - Após análise e decisão acerca do pleito, o Colegiado do Curso deverá enviar o processo à PROEG para conhecimento e providências cabíveis após o término das atividades programadas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de Dezembro de 2008.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/030/2008.*

Reformula a RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/03/2005 que regulamenta o processo de avaliação do aproveitamento escolar e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a sistemática de avaliação do aproveitamento escolar à Lei 9.394/96 e à dinâmica resultante dos currículos reformulados;

CONSIDERANDO a avaliação como uma prática pedagógica destinada a orientar o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes educacionais visando à melhoria do ensino e a aquisição de aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos nos casos em que o estudante atinja o limite de faltas estabelecido pela lei;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada em 18-12-2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a avaliação do aproveitamento escolar dos alunos matriculados nos Cursos de Graduação, atendendo aos seguintes princípios:

- a) A avaliação é um processo pedagógico que envolve professor e aluno na identificação das possibilidades e limites da ação educativa;
- b) A avaliação considera o aluno sujeito da sua formação e envolve todos os domínios da aprendizagem;
- c) A avaliação estabelece critérios de desempenhos destinados a orientar a construção do conhecimento pelo aluno.

Art. 2º - A avaliação do aproveitamento escolar far-se-á ao longo do período letivo.

§ 1º. O aproveitamento escolar será aferido com base nos resultados das atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos estágios supervisionados e aos demais trabalhos escolares realizados sob orientação acadêmica.

§ 2º. O aproveitamento escolar será expresso por nota compreendida entre 0 (zero) e 10,0 (dez) atribuída a cada verificação parcial.

§ 3º. A avaliação dos estágios supervisionados, dos projetos de pesquisa e de extensão será regulamentada por norma específica.

Art. 3º - A verificação do aproveitamento escolar deverá processar-se de forma contínua, ao longo do período letivo, conforme o planejamento das atividades didáticas e as especificidades dos componentes curriculares.

Art. 4º - Somente será considerado aprovado, o aluno que obtiver:
I - frequência às atividades didáticas programadas igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - média aritmética das notas obtidas nos componentes curriculares normativamente prevista, igual ou superior a 7,0 (sete), ou ainda, aquele que não obtendo a média prevista, tenha se submetido à prova final e atinja, como resultado da média ponderada, nota igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo atribuído peso 6,0 (seis) à média das unidades temáticas e peso 4,0 (quatro) à nota da prova final.

Parágrafo Único. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/026/2008.

Art. 5º - Fica vedada a realização de qualquer avaliação escolar pelo aluno que ultrapassar o limite máximo de faltas, ou seja: 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular.

§ 1º. - O aluno deverá ser comunicado, por escrito, pela Universidade, da ocorrência da reprovação por faltas, quando esta ocorrer antes do final da última unidade.

§ 2º - Em caso de descumprimento do que estabelece o *Caput* deste artigo, não serão registradas as avaliações programadas ocorridas após a data em que fora constatada a reprovação por falta.

Art. 6º - Servirá como documento comprobatório que atesta tais ocorrências o

Diário de Classe devidamente escriturado pelo Professor que ministra o componente curricular.

Art. 7º - A prova final constará de prova escrita e/ou prática, quando necessário, após o encerramento do período letivo, abrangendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

Parágrafo Único. O direito à realização da prova final será assegurado a todo aquele que obtiver média aritmética das notas obtidas nos componentes curriculares igual ou superior a 4,0 (quatro) e apresente frequência nos moldes já especificados;

Art. 8º - As atividades didáticas deverão ser planejadas em unidades temáticas a serem desenvolvidas a cada cinquenta dias letivos.

Art. 9º - No final de cada unidade temática será atribuída uma nota que deverá corresponder ao aproveitamento do aluno no componente curricular.

§ 1º. Aos componentes curriculares anuais e semestrais serão atribuídas quatro e duas notas, respectivamente.

§ 2º. A nota atribuída ao desempenho do aluno, em cada unidade temática, será o resultado de, no mínimo, duas atividades de verificação da aprendizagem.

Art. 10 - Será assegurado, ao aluno, em cada componente curricular, apenas uma reposição das atividades de verificação da aprendizagem, realizadas na unidade temática.

Parágrafo único. A reposição será assegurada até a primeira semana da unidade temática subsequente.

Art. 11 - Fica assegurado ao aluno, e será definido e regulamentado em norma específica, o direito de revisão dos resultados da avaliação.

Art. 12 - Terá direito a matricular-se na série seguinte, o aluno que obtiver aprovação nos componentes curriculares da série na qual está matriculado.

§ 1º. O aluno reprovado em até 2 (dois) dos componentes referidos no *caput* do artigo fará matrícula na série subsequente em regime de progressão parcial.

§ 2º. Em caso de reprovação, a partir de 3 (três) dos componentes curriculares, será vedada a matrícula na série subsequente, devendo o aluno cursar apenas os componentes que determinaram a progressão parcial.

Art. 13 - A presente Resolução passa a vigorar a partir do início do período letivo 2009.1, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de Dezembro de 2008.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2008*

Altera a referência estabelecida para definição da Carga Horária dos componentes curriculares de 33 para 40 h/a

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências estabelecidas pelas Resoluções CNE/CES/Nº2, de 18 de junho de 2007 e CNE/CES/Nº3, de 02 de julho de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Carga Horária Mínima dos Cursos de Graduação estabelecida pelo CNE e a hora-aula adotada na Instituição;

CONSIDERANDO a proposta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação,

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião realizada em 18 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a referência estabelecida para a definição da Carga Horária dos Componentes Curriculares de 33 (trinta e três) para 40 (quarenta) h/a.

Art. 2º - Esta alteração passará a vigorar a partir da matrícula do período letivo de 2009.1.

Art. 3º - Permanecerá no histórico Escolar do aluno o registro da Carga Horária anteriormente determinada pelo Projeto Pedagógico para cada componente curricular na forma como fora cursado pelo mesmo.

Art. 4º - O registro da nova Carga Horária dos componentes curriculares nos Históricos Escolares dos alunos será implementada gradativamente a partir do período letivo integralizado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de dezembro de 2008.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 028/PGA

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2008

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 3º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir de **18 de fevereiro a 19 de março de 2008, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, matrícula nº 125.482-1, Procurador do Estado, referentes ao período aquisitivo 2006/2007.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


Mônica Regina Pereira
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA